

RESOLUÇÃO UNIV Nº 14 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova normas relativas à realização de Concursos Vestibulares na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e revoga disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nas reuniões dos dias 25 de novembro, 2 e 9 de dezembro de 2013, *considerando*

o Parecer CEPE nº 98/2013 e Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 29 de outubro de 2013; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 17.425/2013*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas relativas à realização de Concursos Vestibulares na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 34, de 11 de novembro de 2011, a Resolução CA nº 121, de 29 de março de 2010, e a Resolução UNIV nº 6 de 1º de março de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

***Normas aos Concursos Vestibulares
na Universidade Estadual de Ponta Grossa***

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os concursos vestibulares da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG para cursos presenciais e a distância serão executados de conformidade com a presente Resolução.

Art. 2º A entrada do candidato no curso ocorrerá no ano subsequente ao da realização do Concurso Vestibular e obedecerá ao calendário universitário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser realizado concurso vestibular para ingresso de acadêmicos no mesmo ano civil de execução do concurso, em conformidade com o estabelecido no manual do candidato do respectivo vestibular.

Art. 3º Os concursos vestibulares da UEPG tem por objetivo classificar candidatos, mediante aplicação de provas que avaliem os conhecimentos adquiridos até o término do ensino médio ou equivalente, para o registro acadêmico e matrícula inicial em seus cursos de graduação.

Art. 4º A realização dos Concursos Vestibulares da UEPG será atribuída à Comissão Permanente de Seleção – CPS/UEPG, que, para tanto, deverá tomar as medidas necessárias, especialmente:

I - apresentar ao Conselho de Administração proposta de calendário para a inscrição e para a realização das provas;

II - apresentar ao Conselho de Administração subsídios para que se possa arbitrar valores para o pagamento das diferentes atividades relativas à execução do concurso vestibular;

III - apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão proposta contendo:

a) características da organização das questões das provas;

b) características do sistema de avaliação das questões das provas;

- c) quantificação de questões por disciplina;
- d) agrupamento das disciplinas para constituir as provas;
- e) duração das provas;
- f) subsídios para o estabelecimento de vagas a serem ofertadas;

IV - requisitar o material necessário para a divulgação e execução do concurso vestibular;

V - fornecer dados que permitam a divulgação das inscrições dos concursos vestibulares da UEPG;

VI - elaborar instruções e normas complementares para os procedimentos relativos à execução dos concursos vestibulares da UEPG;

VII - elaborar o manual do candidato, para a divulgação das normas e orientações relativas a cada edição do concurso vestibular, de conformidade com o mecanismo que venha a ser utilizado para realizar as inscrições;

VIII - designar e orientar elaboradores e revisores de questões;

IX - providenciar a elaboração dos cadernos de provas;

X - zelar pelo sigilo e pela segurança das provas, solicitando à administração superior da UEPG as condições necessárias para tanto;

XI - selecionar e alocar, nos locais de execução da prova, coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais aplicadores de prova, fiscais auxiliares e auxiliares para serviços gerais;

XII - solicitar junto a Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD da UEPG veículos e recursos para a estadia do pessoal que atuará em locais fora de Ponta Grossa;

XIII - solicitar a prestação de serviço de especialistas para assessoramento;

XIV - fornecer à Divisão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da UEPG os relatórios necessários para a realização do registro acadêmico dos classificados nos concursos vestibulares em primeira chamada;

XV - emitir, além do relatório geral para uso da CPS/UEPG, com base na classificação dos candidatos de cada curso:

a) relatório sumário, organizado por curso, turno e local de oferta, para fins de divulgação da primeira chamada para registro acadêmico, com os candidatos em ordem alfabética, sem menção de classificação e da pontuação obtida;

b) relatório sumário, organizado por curso, turno e local de oferta, para fins de divulgação da lista de espera da primeira chamada para registro acadêmico, com os candidatos em ordem de classificação, sem menção da pontuação obtida;

c) relatórios com o desempenho e a classificação dos candidatos convocados, simultaneamente com a divulgação do edital de primeira chamada para registro acadêmico, para uso da PROGRAD da UEPG;

XVI - fornecer, após a divulgação do resultado do concurso vestibular, mediante solicitação do candidato no Protocolo Geral da UEPG, certidão contendo:

a) identificação do requerente;

b) data da realização do concurso vestibular;

c) pontuação por etapa de classificação no concurso vestibular;

d) pontuação no concurso vestibular;

e) classificação no curso de opção;

f) cota de ingresso.

XVII - fornecer à Divisão Acadêmica da PROGRAD, após a divulgação do resultado do concurso vestibular, o relatório geral com os dados relativos à participação de todos os candidatos.

CAPÍTULO II *DOS CURSOS E VAGAS*

Art. 5º Os cursos superiores de graduação presenciais e a distância ofertados, com os respectivos códigos, turnos, números de vagas e *campi* em que serão ministrados, aprovados pelos Conselhos Superiores, constarão no manual do candidato.

CAPÍTULO III *DAS INSCRIÇÕES*

Art. 6º As inscrições aos concursos vestibulares da UEPG serão feitas exclusivamente pela internet, com absoluta obediência das instruções indicadas no sistema desenvolvido pela CPS/UEPG para uso on-line, pelo site www.cps.uepg.br/vestibular .

Art. 7º O candidato deverá realizar os seguintes procedimentos para a sua inscrição:

I - realizar o *download* do Manual do Candidato, para conhecimento e aceitação de todas as condições para participação no vestibular;

II - preencher todas as informações solicitadas no sistema de inscrição;

III - imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;

IV - realizar o pagamento da taxa de inscrição;

V - imprimir a ficha de inscrição.

§ 1º O processamento da inscrição pela CPS/UEPG será feito conforme os dados apresentados pelos candidatos no momento da sua inscrição, ficando o candidato responsável pelas consequências de eventuais informações incorretas.

§ 2º A UEPG não disponibilizará o Manual do Candidato em versão impressa.

Art. 8º O valor da taxa de inscrição do concurso vestibular será estabelecido pelo Conselho de Administração da UEPG, em resolução própria.

§ 1º A qualquer tempo e em hipótese alguma, haverá devolução dos valores pagos.

§ 2º Poderá ser dispensado do pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, o candidato que atender a todas as condições determinadas em edital específico, divulgado pela Coordenadoria de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOÉ órgão vinculado à PROGRAD da UEPG.

Art. 9º O candidato que efetuar mais de uma inscrição no mesmo concurso vestibular será eliminado do processo classificatório daquele em cuja prova não comparecer e/ou não efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente.

Art. 10. Após a validação da inscrição pela CPS/UEPG, será vedada a alteração de qualquer dado apresentado na inscrição do candidato.

Art. 11. Após o processamento das inscrições, a CPS/UEPG disponibilizará por meio do site www.cps.uepg.br/vestibular , três dias úteis após o recolhimento da taxa, por solicitação individualizada, a informação sobre a confirmação da inscrição.

SEÇÃO I

Dos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 12. O portador de necessidades educativas especiais, antes de efetuar sua inscrição, deverá informar-se, junto à Coordenadoria de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOÉ, sobre as limitações e os recursos oferecidos pela UEPG.

§ 1º Os portadores de necessidades educativas especiais podem pleitear atendimento especializado para as provas dos concursos vestibulares e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída, no Protocolo Geral da UEPG, até o último dia de inscrições, que posteriormente será analisada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - CAD da UEPG.

§ 2º Os portadores de necessidades educativas especiais devem entrar em contato com o CAOÉ, após 12 (doze) dias úteis do encerramento das inscrições do concurso vestibular, para tomar conhecimento se a solicitação de atendimento especializado foi deferida ou não; em caso positivo, inteirar-se a respeito das condições de atendimento oferecidas pela UEPG.

§ 3º O atendimento especializado ocorre somente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM

Art. 13. O candidato ao concurso vestibular da UEPG que tenha realizado a prova do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, a partir do ano de 2009, pode solicitar o aproveitamento dos resultados obtidos em suas provas objetivas com o correto preenchimento do campo próprio no formulário de inscrição a ser preenchido no momento em que estiver realizando a sua inscrição no concurso vestibular.

§ 1º A não indicação do número de inscrição do ENEM será definitivamente interpretada como falta de interesse pelo candidato, em ter o resultado obtido na prova do ENEM incluído no cálculo da pontuação final no concurso vestibular;

§ 2º Ao indicar o número de inscrição no ENEM o candidato estará autorizando a CPS/UEPG, expressamente, a solicitar junto ao Banco de Resultados Oficiais do MEC/INEP o resultado de seu desempenho na prova do ENEM;

§ 3º A exatidão do número de inscrição no ENEM fornecido à CPS é de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se o candidato informar incorretamente, o resultado do desempenho nas provas objetivas do ENEM definitivamente não será incluído na pontuação final do concurso vestibular;

§ 4º Será desconsiderado para todos os candidatos o aproveitamento do resultado do desempenho das provas objetivas do ENEM, portanto, não será incluído no cálculo da pontuação final dos candidatos do concurso vestibular, independentemente da opção ou não pelo aproveitamento do resultado, quando:

I - o MEC/INEP não fornecer o resultado de desempenho das provas objetivas do ENEM, em tempo hábil para ser computado no cálculo da pontuação final para a classificação dos candidatos, tendo como referência a data de divulgação do resultado do concurso vestibular previsto no manual do candidato, a CPS/UEPG,

II - houver qualquer ocorrência exterior às atribuições da CPS que venha a comprometer o processo de aproveitamento do resultado obtido no ENEM, em qualquer ano de realização, no concurso vestibular.

Art. 14. Para que os resultados obtidos no ENEM sejam aproveitados, o aluno deverá ter alcançado um desempenho de no mínimo 40% (quarenta por cento) de acerto na prova objetiva de conhecimentos gerais do ENEM.

Art. 15. A pontuação final do candidato que aproveitar o resultado obtido do ENEM será o total de pontos obtidos no concurso vestibular, excluídos os pontos da questão de redação, acrescido de uma taxa percentual correspondente à décima parte do seu percentual de acerto nas provas objetivas do ENEM.

§ 1º Na adição dos pontos derivados do aproveitamento do ENEM, no concurso vestibular, será feito o arredondamento aritmético para número inteiro, desprezando-se, quando ocorrer, os pontos excedentes do total máximo possível.

§ 2º O total de pontos obtidos na questão de redação, do concurso vestibular, somente será adicionado após a aplicação do estabelecido no *caput* do presente artigo.

CAPÍTULO V **DAS PROVAS**

Art. 16. A forma de composição das provas será em conformidade com a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Seleção, que, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constará no manual do candidato.

§ 1º O conteúdo programático a ser avaliado será estabelecido pela CPS/UEPG e constará no manual do candidato, disponível no site www.cps.uepg.br/vestibular.

§ 2º Caso alguma questão, por motivo de ordem técnica, venha a ser anulada pela CPS/UEPG, a pontuação a ela referente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a respectiva prova.

§ 3º O candidato que faltar a alguma etapa de prova será desclassificado e não terá sua pontuação considerada, ficando o candidato excluído do concurso vestibular.

§ 4º Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade da CPS/UEPG.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade do candidato a fiel observância das regras e procedimentos relativos ao concurso vestibular, inclusive no que concerne à marcação do cartão de registro de respostas, conforme a orientação constante nas capas dos cadernos de provas e no manual do candidato, ficando vedada qualquer alteração posterior nesse documento.

Art. 18. Os únicos instrumentos que serão utilizados para o cálculo da pontuação final dos candidatos no concurso vestibular serão somente os cartões de registros de respostas e a parte da folha de redação destinada à transcrição da versão definitiva.

Art. 19. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização de provas.

Art. 20. As provas estarão acondicionadas em pacotes plástico opaco e lacrados, que serão abertos pelos fiscais aplicadores das provas na presença dos candidatos da respectiva turma.

Art. 21. Os candidatos só poderão deixar o local de provas após o término do horário regulamentar de sua duração, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior e nesse caso, o candidato será acompanhado por um representante da CPS/UEPG, que deverá permanecer junto ao candidato até o encerramento do período de duração daquela etapa de prova.

Art. 22. Caberá pedido de reconsideração à CPS/UEPG do gabarito de respostas de provas do concurso vestibular, devidamente justificado, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do respectivo gabarito de respostas.

Parágrafo único. Após este prazo e decisão sobre o pedido de reconsideração, a CPS/UEPG divulgará os gabaritos oficiais.

Art. 23. Caberá pedido de reconsideração à CPS/UEPG da nota da prova de redação e/ou da pontuação final do candidato, devidamente justificado, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados em primeira chamada.

CAPÍTULO VI
DOS LOCAIS DE PROVA

SEÇÃO I
Das Regras Gerais

Art. 24. A CPS/UEPG dará a conhecer o local da prova e o número da turma do concurso vestibular, mediante edital, divulgado no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de realização da primeira etapa das provas.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação e confirmação do local e horário de realização das provas.

Art. 25. Em razão de o Concurso Vestibular ser um concurso público, com normas aprovadas e divulgadas previamente, em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova em local diferente daquele constante no edital específico do ensalamento dos candidatos, divulgado na data estabelecida no manual do candidato do concurso vestibular.

SEÇÃO II
Do Acesso aos Locais de Prova

Art. 26. Para o acesso ao local da prova, o candidato deverá portar:

I - sua ficha de inscrição, de acordo com o determinado abaixo:

a) fixada definitivamente no local indicado, a fotocópia nítida do documento de identificação oficial recente que permita a sua identificação pela foto e pela assinatura;

b) fixada ou impressa definitivamente no local indicado, uma foto 3x4, recente, em conformidade com a aparência física atual, que permita a sua identificação pelos fiscais e aplicadores de provas do concurso vestibular;

II - deverá portar seu documento de identificação oficial original, haja vista que a ficha de inscrição será retida para uso posterior da CPS/UEPG;

III - o candidato que recentemente tiver extraviado, furtado ou roubado o documento oficial, terá direito de acesso ao local de provas mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial (BO) original com registro circunstanciado da ocorrência, o qual deverá trazer também uma fotocópia do BO correspondente, que será retido por ocasião da identificação dos candidatos, para uso posterior da CPS/UEPG.

Parágrafo único. São considerados documentos de identificação oficial unicamente:

a) cédula de identidade expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, não sendo válidas cédulas expedidas às pessoas não alfabetizadas;

b) cédula de identidade expedida pelas Forças Armadas ou Polícia Militar;

c) cédula de identidade expedida por Ordens ou Conselhos;

d) carteira de Trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho;

e) carteira nacional de habilitação em que constem os dados pessoais, assinatura e foto;

f) cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira e válida à data da inscrição;

g) passaporte válido.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

SEÇÃO I

Da Pontuação Mínima

Art. 27. A pontuação mínima exigida na prova vocacionada de cada curso e turno em oferta, daqueles que apresentem mais de quatro candidatos inscritos para cada vaga ofertada, será correspondente a média aritmética simples da pontuação alcançada por todos os candidatos inscritos, independentemente de cotas, e que tenham realizado a prova vocacionada e que não tenham sido eliminados por pontuação zero em prova objetiva.

§ 1º A pontuação mínima não se aplica aos cursos com proporção inferior ou igual a quatro candidatos inscritos, por vaga ofertada, independentemente de cotas.

§ 2º Para efeitos de consulta individual e relatórios de classificação, constarão somente os candidatos que tenham obtido a pontuação mínima, conforme estabelecido no *caput* do presente artigo.

SEÇÃO II

Da Classificação

Art. 28. Estarão concorrendo à classificação os candidatos que efetivamente realizarem todas as etapas de provas.

Art. 29. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente, em conformidade com o número de pontos obtidos no somatório de todas as etapas de provas, após a adição da pontuação obtida do aproveitamento de resultados do ENEM, para os candidatos que optaram por essa situação, conforme regulamentação descrita no Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Quando dois ou mais candidatos alcançarem o mesmo número de pontos no somatório de todas as etapas das provas, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior número de pontos obtidos na prova considerada específica;
- b) maior número de pontos obtidos nas outras etapas;
- c) maior idade do candidato.

Art. 30. Ficará excluído do processo classificatório o candidato que:

- I - obtiver pontuação zero em qualquer uma das etapas de provas objetivas;
- II - o candidato que não atingir a pontuação mínima na prova vocacionada, estabelecida para o seu curso, turno e local de oferta, independentemente da opção por cotas;
- III - não comparecer a qualquer uma das etapas de provas;

IV - usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante, depois da realização das provas;

V - não atender às normas estabelecidas para a edição do concurso vestibular correspondente, descritas no manual do candidato.

Parágrafo único. Não será atribuída a totalização de pontos obtidos para o candidato que sofrer desclassificação.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Os resultados do concurso vestibular serão válidos somente para o registro acadêmico e matrícula inicial no ano letivo para o qual ele for realizado, que consta no manual do candidato.

Art. 32. Para efeito de divulgação, as relações dos candidatos classificados, até o número de vagas ofertadas para os cursos nos respectivos turnos, convocados ao registro acadêmico, seguirão a ordem alfabética, sem qualquer menção de pontos obtidos, e sem obedecer à ordem de classificação, tanto para a primeira chamada como para as chamadas subsequentes.

§ 1º As relações dos candidatos classificados convocados para o registro acadêmico serão expostas ao público, em lugar próprio, na PROGRAD, e também no site www.uepg.br em link próprio.

§ 2º A UEPG somente considera oficiais e válidas, para todos os efeitos, as relações de candidatos classificados convocados para o registro acadêmico afixadas em seus campi e/ou no site www.uepg.br em link próprio.

§ 3º A UEPG entende e declara que toda divulgação, pela imprensa e outros veículos de informação, caracteriza-se apenas como um meio auxiliar aos interessados, não reconhecendo nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência de divulgação qualquer omissão ou irregularidade de sua parte.

§ 4º A UEPG não se compromete a avisar pessoalmente os candidatos convocados ao registro acadêmico em qualquer uma das chamadas.

§ 5º O desempenho dos candidatos, de maneira individualizada, estará disponível no www.cps.uepg.br/vestibular após a divulgação oficial do resultado do concurso vestibular.

CAPÍTULO IX **DO REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 33. O registro acadêmico dos candidatos classificados até o número de vagas oferecidas para os cursos nos respectivos turnos será efetuado pela Divisão Acadêmica da PROGRAD, em conformidade com o relatório fornecido pela CPS/UEPG, para a convocação em primeira chamada, ou com os relatórios complementares, para as eventuais convocações posteriores.

§ 1º O calendário com os procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos para a efetivação do registro acadêmico dos classificados estará disponível no manual do candidato.

§ 2º Estará impedido de realizar o registro acadêmico, em chamadas regulares, o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas e efetivamente preenchidas para cada curso no respectivo turno.

Art. 34. Por ocasião do registro acadêmico, o candidato convocado deverá apresentar, na data, local e horário estabelecidos no manual do candidato, ou em editais de chamadas complementares, os seguintes documentos, em perfeita ordem e sem rasura:

I - preenchimento de requerimento de matrícula disponível por meio do site www.uepg.br em link próprio;

II - duas vias, sendo uma original do histórico escolar completo da conclusão do Ensino Médio, visado pelo órgão competente (Inspetoria, Núcleo Regional de Educação ou Delegacia de Ensino, ou outro órgão oficial);

III - duas fotocópias da certidão de nascimento ou de casamento;

IV - fotocópia (frente e verso) do documento de identificação;

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal;

VI - fotocópia do documento que comprove estar quite com o serviço militar, para os convocados do sexo masculino;

VII - fotocópia do título de eleitor.

§ 1º Se o convocado não for oriundo de instituição pública de ensino, os documentos do inciso II do *caput* do presente artigo poderão ser substituídos por qualquer um dos seguintes documentos, em fotocópia frente e verso na mesma folha e em duas vias: diploma de curso de nível médio ou equivalente, assinado e registrado, ou diploma de curso superior, registrado.

§ 2º Os documentos dos incisos V a VII do *caput* do presente artigo poderão ser dispensados apenas para o candidato que não for obrigado a possuí-los, com a obrigatoriedade de apresentá-los tão logo os possua.

§ 3º O candidato convocado que tenha ou teve vínculo acadêmico com a UEPG deverá apresentar documento comprovando tal condição e deverá fornecer novamente os documentos citados no inciso I do *caput* do presente artigo.

§ 4º No caso das fotocópias solicitadas nos incisos do *caput* do presente artigo, não é necessária a autenticação.

Art. 35. Fica vetada a matrícula ao candidato que esteja cursando outro curso de graduação em instituições públicas de ensino na forma da Lei Federal nº 12.089/2009.

Art. 36. Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso e/ou turno entre os candidatos convocados para o registro acadêmico.

CAPÍTULO X **DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 37. Deverá ser feita a confirmação de matrícula, de conformidade com a regulamentação institucional específica e nas datas a serem estabelecidas pela PROGRAD.

§ 1º A confirmação de matrícula deverá ser efetuada pelo Colegiado de Curso, sob a supervisão da Divisão Acadêmica da PROGRAD.

§ 2º A matrícula deverá ser confirmada pelo acadêmico ou seu procurador devidamente habilitado.

§ 3º A não confirmação da matrícula resultará para o acadêmico:

- a) perda da vaga;
- b) cancelamento do registro acadêmico;
- c) perda dos direitos inerentes ao concurso vestibular.

CAPÍTULO XI *DA PERDA DA VAGA*

Art. 38. Perderá o direito à vaga o candidato convocado que se enquadrar em qualquer das seguintes condições:

I - não comparecer para a efetivação do registro acadêmico no dia, local e horário estabelecidos no manual do candidato e/ou em editais de chamadas complementares;

II - não apresentar os documentos mencionados no art. 34 desta Resolução;

III - em qualquer época, mesmo após o registro acadêmico, se for constatada a utilização pelo candidato de documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos para a realização do concurso vestibular e/ou registro acadêmico;

IV - não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido;

V - estar matriculado ou com o curso trancado na UEPG ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior público no território nacional.

Art. 39. O candidato que perder sua vaga não poderá ser aproveitado em chamadas regulares posteriores.

Art. 40. As vagas resultantes do estabelecido no art. 32 desta Resolução, quando couberem, serão preenchidas pelos candidatos subsequentemente classificados no mesmo curso, turno e local de oferta, que atenderem a convocação especificada em edital de chamada complementar.

CAPÍTULO XII

VAGAS REMANESCENTES

Art. 41. Para o curso em que resultarem vagas, após esgotadas as chamadas regulares, será publicado edital específico, publicado no site www.uepg.br em link próprio, para divulgá-las aos candidatos dos concursos vestibulares, realizados para ingresso no mesmo ano letivo.

§ 1º Para as chamadas regulares, se o número de candidatos classificados relativos a um determinado curso, turno e local de oferta de um dos concursos vestibulares for inferior ao número de vagas disponíveis, serão convocados para preenchê-las, se houver, candidatos excedentes do outro concurso vestibular realizado para ingresso no mesmo ano letivo, observada a ordem de classificação.

§ 2º Cumprido o que estabelece o parágrafo anterior, se ainda assim restarem vagas, estas serão divulgadas como remanescentes em edital específico, para que possam ser preenchidas por candidatos que tenham feito concurso vestibular da UEPG para ingresso no mesmo ano letivo, em outro curso incluído no mesmo grupo de provas, mediante nova ordem de classificação que levará em conta a pontuação obtida no concurso vestibular.

§ 3º Após o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, se ainda assim restarem vagas, estas serão divulgadas como remanescentes em edital específico, para que possam ser preenchidas por candidatos portadores de qualquer diploma de outro curso de graduação.

§ 4º O registro acadêmico em vaga remanescente cancela automaticamente o registro acadêmico que o candidato tenha feito anteriormente para ingresso em curso superior de graduação na UEPG no mesmo ano letivo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O candidato que tenha efetivado registro acadêmico e desejar solicitar aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, ou em outro curso de graduação da UEPG deverá protocolizar solicitação à PROGRAD, conforme regulamentação específica, no Protocolo Geral da UEPG, até a data estabelecida no calendário universitário da UEPG.

Art. 43. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas nesta Resolução e no manual do candidato.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção - CPS ou, ao seu pedido, pelos Conselhos Superiores.